

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO GERENCIAL

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Gerencial foi elaborado com fulcro no § 6º do art. 3º do **Decreto do Executivo nº. 4.759, de 22 de outubro de 2024**, que *“Institui a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO prevista no art. 257 da Constituição do Estado e regulada pela Lei Estadual nº. 19.434, de 11 de janeiro de 2011, c/c arts. 70 e 70-A da Lei Orgânica do Município de Extrema, e dá outras providências”*.

Nos termos do referido dispositivo: *“§ 6º - Fica determinado às Secretarias Municipais que estas apresentem Relatório Gerencial, e eventuais documentos anexos, que sintetizem as respectivas informações, contendo, no mínimo, estrutura orgânica (organograma setorial), número de servidores, cargos em comissão, indicadores finalísticos, carteira de programas para 2025, termos de parceria e convênios vigentes, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.”*

Nesse sentido, apresenta-se o presente relatório, contendo as informações relevantes sobre a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**.

RELATÓRIO

A respeito da Procuradoria-Geral do Município, assim dispõe a **Lei Orgânica do Município de Extrema**:

Seção VI - DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 101 - A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicialmente e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da

dívida ativa de natureza tributária. (Nova redação dada pela emenda ELOM 25/2007 de 20/12/2007)

Art. 102 - O Procurador-Geral do Município é de livre designação pelo Prefeito, dentre os advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada. (Nova redação dada pela emenda ELOM 25/2007 de 20/12/2007)

Atualmente, a organização administrativa do Poder Executivo Municipal encontra-se disposta na Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017. A referida Lei Complementar "Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Extrema, criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança gratificadas, suas atribuições, e dá outras providências".

A respeito da **Procuradoria-Geral do Município**, a citada Lei Complementar preceitua o seguinte:

Art. 4º. Os órgãos da Administração Direta do Município, serão constituídos de:

I - Órgãos de Assessoramento, sendo:

a) Secretaria Municipal de Governo;

b) Procuradoria-Geral do Município;

c) Controladoria-Geral do Município;

(...)

Art. 6º. (...)

(...)

II - Procuradoria-Geral do Município, a qual será composta pelos seguintes cargos:

a) Procurador-Geral do Município;

b) Assessor Jurídico I;

c) Assessor Jurídico II;

c) Chefe de Setor;

(...)

Seção II

Procuradoria-geral do Município

Art. 9º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - A defesa judicial do Município, bem como a sua representação judicial e extrajudicial;

II - A manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal;

III - A emissão de pareceres e exames de legalidade;

IV - A elaboração de projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto;

V - A realização de estudos jurídicos institucionais e a administração;

VI - Prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público a qualquer órgão da administração direta em investigações ou Inquéritos Cíveis, sem prejuízo do encaminhamento direto pelo próprio órgão através de seu responsável;

VII - Realizar as manifestações jurídicas junto aos Tribunais de Contas sobre os atos administrativos praticados pela Administração Pública Direta;

VIII - Promover a cobrança amigável e jurídica da dívida de créditos não liquidados nos respectivos prazos legais e regulamentares;

IX - Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

X - Opinar sobre minutas de contratos, convênios, projetos de lei, decretos, processos licitatórios, e outros atos administrativos;

XI - Manutenção e atualização da documentação legal da Administração Municipal;

XII - Administrar seu pessoal, bem como acompanhar, gerenciar e autorizar sua folha de pagamento e encargos sociais;

XIII - Executar as compras e procedimentos licitatórios no âmbito de sua atuação, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo;

XIV - Executar e acompanhar o orçamento relativo a sua área no município, com autorização do Chefe do Poder Executivo;

XV - Atender aos padrões mínimos de eficiência e eficácia, com base em indicadores e índices de Desenvolvimento Humano e Qualidade estabelecidos pela Administração Municipal através do preenchimento periódico de questionários de desempenho de seus subordinados, entre outros;

XVI - Atuar e acompanhar em estreita parceria com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o desenvolvimento da prestação de serviços de suas repartições, buscando resultados satisfatórios e em consonância com os padrões da Administração Municipal;

XVII - Cumprir as competências elencadas no Art. 91 e subsequentes da Lei Orgânica Municipal, em especial apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

XVIII - Articular-se com as demais unidades administrativas da Prefeitura de Extrema, visando o cumprimento de suas atribuições e o bom funcionamento da Administração;

XIX - Acompanhar e supervisionar todas as demais áreas subordinadas a Secretaria, responsabilizando-se por todos os atos e efeitos administrativos dele decorrentes;

XX - Planejar e coordenar suas atividades, em especial dos instrumentos de Planejamento Administrativo e o Plano de Governo;

XXI - Outras atividades correlatas à sua competência.

Assim, observa-se que **as disposições da citada Lei Complementar Municipal são claras ao dispor sobre as atribuições** deste órgão de assessoramento jurídico.

A respeito do estrutura atual do órgão (organograma setorial), segue abaixo:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
R\$ 12.184,71	
ASSESSOR JURÍDICO I	
R\$ 9.039,85	
ASSESSOR JURÍDICO II	ASSESSOR JURÍDICO II
R\$ 6.817,37	R\$ 6.817,37
CHEFE DE SETOR	CHEFE DE SETOR
R\$ 2.769,56	R\$ 2.769,56

Atualmente, os cargos da Procuradoria-Geral estão ocupados da seguinte forma:

- **Procurador-Geral do Município:** Wallace Aquino Ferreira.
- **Assessor Jurídico I:** Laís Toledo Saes Peres Turela.
- **Assessor Jurídico II:** Lucas Mendes Clemonte.
- **Assessor Jurídico II:** VAGO.
- **Chefe de Setor:** Mayara Cardoso de Oliveira.
- **Chefe de Setor:** VAGO.

Vale destacar que, além dos agentes públicos acima nominados, integra também a equipe atual o Sr. **Marcelo Ilhéu Souza**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, afeto a outra secretaria municipal e cedido, desde sua nomeação neste cargo, à Procuradoria-Geral do Município.

Vê-se, assim, que a Procuradoria-Geral é integrada, atualmente, **apenas por agentes públicos comissionados e um agente político**, não havendo previsão na estrutura orgânica setorial de servidores efetivos.

Além dessa equipe, ora identificada como “equipe interna”, a Procuradoria-Geral do Município, na atualidade, também é apoiada por 03 (três) escritórios jurídicos contratados, a saber:

1. **JOÃO LUIZ LOPES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CONTRATO Nº. 44/2023 - PROCESSO 26/2023
Vencimento: 08/02/2025.
2. **RIBEIRO E MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CONTRATO Nº. 313/2023 - PROCESSO 403/2023
Vencimento: 02/01/2025.
3. **SURRAYLA ROLEMBERG CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CONTRATO Nº. 269/2021 - PROCESSO 384/2021
Vencimento: 31/12/2024.

Esses contratos e respectivos aditivos podem ser acessados, na íntegra, por meio do seguinte link (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1xcXn4ngnU5w6Fn0ps6qMd19dyyk78H8-?usp=sharing>

Além dos citados, há outros escritórios contratados pela municipalidade, para condução de casos específicos de interesse da municipalidade, os quais demandam maior grau de especialização ou que possuem maior complexidade, conforme se verá adiante.

DA ÁREA JUDICIAL

No momento de emissão deste Relatório Gerencial, observa-se o seguinte número de processos judiciais cadastrados para acompanhamento pela Procuradoria-Geral do Município, no âmbito da Justiça Estadual Comum (TJMG – 1ª Instância):

Jurisdicção	Quantitativo
Belo Horizonte	10
Belo Horizonte – Juizado Especial	1
Camanducaia	2
Extrema	298
Extrema – Juizado Especial	43
Juiz de Fora	1
Poços de Caldas	9
Pouso Alegre	3

Da relação de processos acima, os que se destacam como os mais estratégicos são os seguintes:

5001412-32.2021.8.13.0251 (Ação de Desapropriação em face de Daniel Monteiro de Lima – 1ª Vara Cível da Comarca de Extrema) – Escritórios responsáveis: **Dr. João Luiz Lopes**, na 1ª Instância; **Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira**, na 2ª Instância e Tribunais Superiores. Para maiores informações sobre a situação em questão, consultar o link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1HiZnJYbPlwjSMg-gvUSAo-GUdUuM8ZRB?usp=sharing>

5161839-39.2020.8.13.0024 (COPASA - Ação Anulatória do ato administrativo de declaração de nulidade da Concessão - 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte) – Escritório responsável: **Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira (Belo Horizonte)**.

5000712-90.2020.8.13.0251 (1ª Ação Anulatória dos Autos de Infração Ambientais, ajuizada pela COPASA/MG, em face do Município – 2ª Vara Cível da Comarca de Extrema) – Escritório responsável: **Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira (Belo Horizonte)**.

5161518-62.2024.8.13.0024 (2ª Ação Anulatória dos Autos de Infração Ambientais, ajuizada pela COPASA/MG, em face do Município – 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte) – Escritório responsável: **Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira (Belo Horizonte)**.

5273073-55.2022.8.13.0024 (PAP - Ação de Exibição de Documentos – 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte) – Escritório responsável: **Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira (Belo Horizonte)**.

5000842-80.2020.8.13.0251 (1ª Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Extrema, em face da COPASA/MG), abrangendo seus respectivos Embargos (**5002285-32.2021.8.13.0251**) – 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema. – Escritório responsável: **Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira (Belo Horizonte)**.

5003383-18.2022.8.13.0251 (2ª Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Extrema, em face da COPASA/MG), abrangendo seus respectivos Embargos (**5005743-86.2023.8.13.0251**) – 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema. – Escritório responsável: **Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira (Belo Horizonte)**.

Para melhor compreensão acerca do contexto de contratação do Escritório Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira, em todos os casos acima (relacionados ao **SANEAMENTO BÁSICO**), deve-se acessar o link a seguir:

https://drive.google.com/drive/folders/1Q_Sj--bh5hWhw3nRJdtXO8oZ5hmmPRJ6?usp=sharing

Há, ainda, 02 (duas) novas Execuções Fiscais ajuizadas em face da COPASA:

- **5003269-11.2024.8.13.0251** (3ª Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Extrema, em face da COPASA/MG – 2ª Vara Cível da Comarca de Extrema).

- **5003572-25.2024.8.13.0251** (4ª Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Extrema, em face da COPASA/MG – 2ª Vara Cível da Comarca de Extrema).

5002894-10.2024.8.13.0251 [Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) em face do Município de Extrema – 1ª Vara Cível da Comarca de Extrema] – *Escritório Spencer & Vasconcelos atualmente cadastrado nesta ACP.* – Escritório responsável: **Escritório FLAVIA GUTH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Brasília – DF)**. Para maiores informações sobre o contexto de contratação da Dra. Flávia Guth, deve-se acessar o link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/12-f-HO-g0Z_6HKGltmqhmEe9klfZtK8W?usp=sharing

Por fim, importante mencionar que, além das ações acima, há questões importantes em julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), sobretudo no que concerne à pauta do **SANEAMENTO BÁSICO** e relacionadas ao processo licitatório que visa a contratação de nova concessionária para prestação dos serviços de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário, havendo 02 (dois) escritórios específicos de Belo Horizonte à frente da defesa do Município.

Assim, para maiores esclarecimentos sobre os referidos contratos (TCE-MG), **deve-se acessar o link abaixo:**

https://drive.google.com/drive/folders/1hArycJT1BOxEJ_cx8fg-laKl1RieMjsO?usp=sharing

PRECATÓRIOS

O Município de Extrema encontra-se no **REGIME GERAL** de pagamento de precatórios. Neste regime, como se sabe, os entes públicos possuem o prazo de **até 31 de dezembro do ano de vencimento do precatório para quitar o seu débito**. Os pagamentos aos credores são realizados conforme a ordem cronológica, após a atualização dos valores.

No momento presente, **há apenas 01 (um) único precatório em aberto**, referente à ação judicial nº. 0033925-51.2015.8.13.0251 (Processo de cobrança TJMG-SEI nº. 0071473-03.2021.8.13.0251), com vencimento em 2022:

Informações do Ente Devedor									
Ente Devedor Principal:	MUNICÍPIO DE EXTREMA								
Ente Devedor:	MUNICÍPIO DE EXTREMA								
Regime de Pagamento:	Regime Geral								
Lei Pequeno Valor:	Tipo: Salário Mínimo - Quantidade: 30 - Data de Referência: 08/06/2011								
Regime de Pagamento									
Se o devedor se encontra no Regime Geral , caso o precatório não tenha sido pago até o final do ano do vencimento, o advogado do credor pode peticionar o sequestro dos valores para o devido pagamento com fundamento no § 6º do artigo 100 da CR/88.									
Se o devedor se encontra no Regime Especial , o sequestro é efetuado automaticamente (de ofício) pelo Presidente do Tribunal com fundamento no inciso I, do artigo 104, do ADCT, da CR/88, não sendo necessária qualquer petição.									
Lista de precatórios									
	Ente Devedor	Precatório Nº	Venc.	Natureza	Nº SEI	Data Liquidação	Credor (Principal)	Situação	Nº Processo Execução
+	MUNICÍPIO DE EXTREMA	9	2022	Comum	0071473-03.2021.8.13.0251	01/04/2019	M.A.R.	Aberto	00339255120158130251
Total de 1 precatórios.									
Total da dívida deste Ente Devedor (valor de face): R\$ 820.333,69									

Vale destacar que, muito embora o referido precatório encontra-se descrito como 'aberto', o **valor para o sua integral quitação já se encontra devidamente provisionado**, sendo que os descontos dos valores vem sendo regularmente realizados junto à conta específica do município, conforme determinações do órgão competente do TJMG e procedimento padrão aplicável aos precatórios pela GEPREC.

Lista de precatórios									
	Ente Devedor	Precatório Nº	Venc.	Natureza	Nº SEI	Data Liquidação	Credor (Principal)	Situação	Nº Processo Execução
-	MUNICÍPIO DE EXTREMA	9	2022	Comum	0071473-03.2021.8.13.0251	01/04/2019	M.A.R.	Aberto	00339255120158130251
Detalhes do Precatório - Precatório nº 9 - Comum									
1 Ordem Cronológica:						1			
2 Ordem Aberto/Suspensão:						1			
Valor de formação do Precatório (Valor de Face):						R\$ 820.333,69			
Processo de Execução nº:						00339255120158130251			
Processo SEI nº:						0071473-03.2021.8.13.0251			
Origem:						Extrema - VARA ÚNICA			
Ação:						Execução de Sentença por Título Judicial			
Liquidação:						01/04/2019			
Protocolo (Data/Hora):						22/06/2021 09:48:51			
Protocolo (Número/Ano):						156761 / 2021			
Clique aqui para visualizar o Andamento do Precatório									

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

No momento de emissão deste Relatório Gerencial, **encontram-se em tramitação nesta Procuradoria os seguintes processos administrativos** (originários da própria Procuradoria e não processos em trânsito, provenientes de outros setores):

PROCESSO	NOME	NATUREZA DO PROCESSO	ESTADO ATUAL
016/2023	Walmir Juvenal (WB Fábrica de Lajes)	Ambiental (MPMG)	Julgado: Em execução de medidas administrativas
002/2024	A3P Transportes	Ambiental (MPMG)	Aguarda relatório e decisão
003/2024	EMETI Nildes de Toledo	Responsabilização	Aguarda relatório e decisão
004/2024	Espólio de Júlio Bento da Silva	Ambiental (MPMG)	Aguarda relatório e decisão
005/2024	Célia Regina Svizzero	PAD	Julgado: Em execução da penalidade
010/2024	Max Tour Fretamento e Turismo	Ambiental (MPMG)	Aguarda relatório e decisão
016/2024	Fabiano Jackson Freitas da Silva	MPMG (Obra irregular em parcelamento clandestino)	Em instrução
017/2024	Narjara Xavier Gomes de Araújo	PAD	Em instrução

DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

No que concerne ao patrimônio imobiliário pertencente ao município, foi elaborada planilha contendo os dados completos, a qual pode ser acessada por meio do link abaixo:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fXNGVlyfFCCTyGhN3nCbUO5qKn0-59QM/edit?usp=sharing&ouid=117678200731879437142&rtpof=true&sd=true>

Por fim, foi também realizado levantamento das desapropriações e doações levadas à escrituração, tendo como termo inicial o mês de outubro do ano de 2018, podendo ser acessadas tais informações de escrituração por meio do link adiante disponibilizado:

https://drive.google.com/drive/folders/115_JilFjqHojqgT9QNAxi0rhVjR3dt7X?usp=sharing

CONCLUSÃO: Sendo o que havia para informar, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) permanece à disposição para esclarecimentos adicionais, nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto do Executivo nº. 4.759, de 22 de outubro de 2024.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 13 de novembro de 2024.

Wallace Aquino Ferreira

- Procurador-Geral do Município / OAB-MG: 163.686 -